

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

LEI Nº 296/2001

EMENTA: Define as hipóteses de Contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para fins do que dispõe os art.37, inciso IX, da Constituição Federal, e, regulamentar a nova redação dada pela EC. nº 16 de 26 de Maio de 1999. ao inciso VII do Art. 97 da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Amaraji, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

1- Situações de emergencias ou de calamidade pública ocorrida no território do Município, desde que devidamente decretados pelo Poder Executivo.

2- Substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis a não interrupção de prestação dos serviços públicos.

3- Atender a termos de convênio, acordo de ajustes para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

4- Outras situações em que comprovadamente fiquem demonstrados a afetação e riscos iminentes à população que possam ser causados pela descontinuidade de serviços públicos.

Art. 2º- São requesitos caracterixados da necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- Solicitação por escrito do dirigente do Orgão ou da Entidade ao chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentadamente:
- a) Aconfiguração das hipóteses no artigo 1º desta Lei.
- b) Ainixistência de pessoal suficiente, ou devidamente qualificado, no quadro de pessoal da administração dos servidores que sem prejuíso das funções que exercem, possam suprir a necessidade.
- c) A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

  "CORAGEM E TRABALHO"

SCIVI E TRABALHO



Rua Rocha Pontual, 72 - Fone: (0xx81) 3553.1152 - Fax: 3553.1156 CEP: 55.515-000 - Amaraji - PE C.G.C. 011.294.360/0001-60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

II- Aautorização do Chefe do Poder Executivo derá expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º- Acontratação com base na pre-sente Lei, terá o praso máximo de duração de (vinte e quatro) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do artigo 2º, incisoII, declara a nacessidade temporária de excepcio nal interesse público, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 49- Os contratos firmados com base nesta Lei, serão submitidos às seguintes regras:

a) Obediência às normas previstas no Art. 443, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- e dependerão da existência de recursos orçamentários; b) Prazo máximo de 48(quarenta e oito) meses, vedada qualquer pro-rrogação ou renovação;

c) Cessação imediata dos efeitos do Contrato, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado registro pelo Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acordão no Diário Oficial do Estado; d) Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecida por

ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público; e) Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observados, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao praso contratual.

f) Recolhimento de contribuição previdênciária ao Instituto Nacio-nal de Seguridade Social - INSS e FGTS; g) Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores mu

Art. 5º- O instrumento contratual deverá o-brigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chafe do Poder E-xecutivo, devendo ser observado o disposto na presente Lei.

Art. 6º- Realizada a contratação, o instru-mento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o artigo 2º, deverá no praso de 15(quinze) dias a ser remetido ao Tri-bunal de Contas do Estado.

Art. 79- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em con-

Gabinete do Prefeito do Município de Amara

Rua Rocha Pontual, 72 - Fone: (0xx81) 3553.1152 - Fax: 3553.1156 CEP: 55.515-000 - Amaraji - PE C.G.C. 011.294.360/0001-60